

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei SO Nº 207/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal assinar convênio e dá outras providências.

Sergio Oselame - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Camara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho/DRT. do Estado de Santa Catarina, tendo como objetivo a descentralização das atividades de emissão de CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social e autentificação de livros e fichas de Registro de empregados.
- Art. 2° Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar servidor municipal a disposição para a realização dos serviços, bem como custear despesas para o bom e fiel cumprimento do respectivo convênio.
 - Art. 3° O têrmo de Convênio faz parte integrante da presente Lei.
- Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta do Orçamento municipal.
 - Art. 5° -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;
 - Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 1998.

SERGIO OSELAME PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra e local de costume

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI SO Nº 206/98

concessão de auxilio financeiro e dà outras Dispõe sobre providências.

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

ART . 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro nos termos da presente

- ART . 2º O auxilio financeiro de que trata o artigo anterior, será concedido a Associação dos Amigos de Lajeado Grande-AMILAGRA, cita a rua Amazonas 611 na cidade de Lajeado Grande no valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecido o disposto na presente lei.
- ART . 3º A entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Aplicação, detalhando a destinação dos recursos, o qual deverá destinar-se exclusivamente em ações voltadas a saúde da comunidade.
- ART . 4º A contar de 60 (sessenta) dias do recebimento do auxilio financeiro, a entidade beneficiada deverá efetuar a prestação de contas, da qual constarão os seguintes documentos:
 - a) Balancete financeiro;
 - Cópia do extrato bancário de conta específica; b)
 - Cópia dos documentos da despesa;
 - d) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro de que os recursos foram aplicados aos fins ao qual se destinaram;
 - Relatório sucinto das atividades desenvolvidas.
- ART . 5º Será firmado entre as partes, Termo de Convênio onde constará especificações necessárias, especialmente prazo e forma do desenvolvimento das atividades.
- ART . 6º A transferência dos recursos ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, correndo a conta de elemento do orçamento próprio.
 - ART . 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - ART . 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, SC, 09 de Setembro de 1998.

SERGIO OSELAME Prefeito Municipal Marilei Fátima Mattiello

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

ESTADO DE SANTA CATARINA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE LAJEADO GRANDE

Ao Ilmo. Sr. Sérgio Oselame DD. Prefeito Municipal de Lajeado Grande-SC.

Em abediência as disposições da Lei Municipal n. 206/98 de 09/09/98, estamos apresentando Plano de Aplicação com vistas a liberação de recursos financeiros, demonstrando:

PLANO DE APLICAÇÃO

Data	Histórico	Receita	Despesa
00/00/0000	Valor a ser repassado pelo Município.	R\$ 1.600,00	
00/00/0000	Pagamento de empregados Pagamento de INSS Pagamento de FGTS Despesa com material de expec	diente e limpeza	R\$ 1.186,83 R\$ 182,07 R\$ 93,60 R\$ 137,50
	Totais	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

Solicitamos seja liberado o valor de R\$ 1.600,00 cujos recursos serão aplicados nos termos do presente Plano de Aplicação, para posterior prestação de contas, na forma da Lei.

Lajeado Grande/SC 05/08/98

Presidente

Tesoureiro